

em exercício em 15.12.2006, quando a Lei nº 11.416/2006, dispo-
nido sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da
União, entrou em vigor, não importando se em data posterior ele
for devolvido ao seu órgão de origem.

3. Para ser alcançado por esta remoção, é necessário o preen-
chimento de três condições: 1ª) que o servidor se encontrasse
em exercício em tribunal diverso da origem em 15 de dezembro
de 2006; 2ª) que ele tivesse optado pela remoção até 20 de feve-
reiro de 2008; 3ª) que se observasse o limite de 10% do quadro
de pessoal do órgão de origem.

4. Atendidos os requisitos exigidos no art. 28 da Resolução -
TSE nº 22.660/2007 autoriza-se a remoção do servidor Márcio
Bispo de Oliveira, do Quadro de Pessoal do e. Tribunal Regional
Eleitoral do Rio Grande do Norte para o e. Tribunal Regional
Eleitoral do Rio de Janeiro.

5. Pedido de remoção deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimida-
de, deferir o pedido de remoção, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs.
Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fer-
nando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Anto-
nio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 30 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 478/2008.

RESOLUÇÃO

22.937 - PETIÇÃO Nº 2.869 – CLASSE 24ª – JERIQUARA – SÃO
PAULO.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Requerente: Partido dos Trabalhadores (PT) – Municipal, por seu
presidente.

Ementa:

**PETIÇÃO. ELEIÇÃO DE 2008. CANCELAMENTO ATÉ A REALI-
ZAÇÃO DE REVISÃO DE ELEITORADO. ANO ELEITORAL. CA-
RÁTER EXCEPCIONAL. ART. 58, § 2º, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº
21.538/2003. FRAUDE NO ALISTAMENTO ELEITORAL. CIR-
CUNSTÂNCIAS NÃO COMPROVADAS. INDEFERIMENTO.**

1. A notícia de fraude e aliciamento eleitoral sem a devida com-
provação documental não se mostra hábil a autorizar o cancela-
mento de eleição municipal.

2. Incabível a realização de revisão de eleitorado em ano eleito-
ral, quando não comprovada a situação excepcional, prevista no
§ 2º do art. 58 da Resolução-TSE nº 21.538/2003.

3. A utilização de dados estatísticos referentes a períodos pos-
teriores a 31.12.2006 não se presta para autorizar revisão de
eleitorado antes da eleição de 2008, à inteligência da Resolução-
TSE nº 22.586/2007.

4. Pedidos de cancelamento da eleição de 2008 e a realização de
revisão de eleitorado no Município de Jeriquara/SP indeferidos.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por una-
nimidade, indeferir o pedido de revisão, nos termos do voto do
relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os
Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fer-
nando Gonçalves, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Anto-
nio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 17 de setembro de 2008.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 158/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28010 – CLASSE 22ª – SÃO
PAULO (GUARUJÁ).

RELATOR	MINISTRO JOAQUIM BARBOSA.
RECORRENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
RECORRIDA	HAIFA ALI ABDUL RAHIM MADI.
ADVOGADOS	RICARDO VITA PORTO E OUTROS.
PROTOCOLO	34634/2008.

Fica intimada a recorrida, por seus advogados, para, querendo,
no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso
Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleito-
ral nº 28010.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 159/2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 30781 – CLASSE 32ª - SÃO
PAULO (GUARANI D'OESTE).

RELATOR: MINISTRO FELIX FISCHER.

RECORRENTE: MARCO ANTONIO DO CARMO CABOCLO.

ADVOGADOS: ANTONIO TITO COSTA E OUTROS.

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "UNIÃO GUARANIENSE"
(PMDB/DEM/PSDB/PSC/PSB).

ADVOGADOS: APARECIDO CARLOS SANTANA E OUTROS.

PROTOCOLO: 34913/2008.

Fica intimada a recorrida, por seus advogados, para, querendo,
no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso
Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleito-
ral nº 30781.

Decisão

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 480/2008.

DESPACHO

PETIÇÃO 2838 – TSE – SÃO PAULO-SP (PROTOCOLO Nº
24593/2008)

REQUERENTES: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE PESQUISA (ABEP).

ADVOGADO: KARLHEINZ NEUMANN.

DESPACHO

O presente pedido é insuscetível de conhecimento. É que o postu-
lante deixou de assinar a respectiva peça, o que a torna juridicamen-
te inexistente.

Ainda que assim não fosse, não assistiria razão ao requerente. Isso
porque o ato questionado transitou em julgado, não podendo ser
reavaliado por simples petição avulsa.

Brasília, 09 de outubro de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO – Presidente do TSE

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 481/2008.

DECISÃO

Protocolo: 25655/2008 TERESINA-PI

VALTER ALENCAR REBELO, ADVOGADO

DECISÃO

Defiro o pedido. Contudo, compete ao requerente fornecer ao TSE a
mídia a ser utilizada na pretendida gravação de áudio.

Brasília, 10/10/2008.

Min. Carlos Ayres Britto

Presidente do TSE